



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 01 de setembro de 2023.

PC nº 173.09.2023

Ref.: Of. nº 222/2023 – GP – Proc. CM nº 4555/2023 – Cota nº 18/2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, onde solicita manifestação a respeito do **Projeto de Lei CM nº 120/2023**, de iniciativa do **Legislativo**, que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre concessão de sensor de medidor eletrônico de glicemia no município de Santo André, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos:

De acordo com a Secretaria de Saúde, o município já disponibiliza medidor eletrônico com leitor e sensor para controle de glicemia, abrangendo, atualmente, cerca de 8.125 pacientes diabéticos.

Para requerer o benefício, o paciente deve se dirigir a uma unidade básica de saúde, portando documento de identificação, comprovante de endereço e receita médica com a indicação da necessidade do medidor, inclusive dos insumos e medicação, como tiras, lancetas e insulina.

No entanto, como se observa da mensagem legislativa, o vereador pretende que um novo dispositivo para aferição seja disponibilizado pela Secretaria de Saúde, todavia, deixa de fazer tal menção no texto legal, de forma que sua real pretensão não estará abrangida em caso de eventual aprovação do projeto de lei.

Além do mais, a título de informação, destacamos que o equipamento mencionado pelo vereador, em sua mensagem legislativa, tem um custo elevadíssimo, motivo pelo qual ainda não está disponível na rede municipal de saúde, mas, os produtos atuais cumprem satisfatoriamente a função de controle glicêmico e prevenção de maiores danos à saúde.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Santo André